

LEI Nº 458, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1978

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, dando outras providências).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de um CRÉDITO ESPECIAL, na importância de Cr\$ 62.903,10 (Sessenta e dois mil, novecentos e três cruzeiros e dez centavos), destinado ao pagamento, no corrente exercício, de um ABONO DE NATAL aos servidores não regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aos Inativos e às Pensionistas da Municipalidade.

§ Único - O Abono de Natal a que se refere este artigo será correspondente ao vencimento mensal do servidor e dos proventos mensais dos inativos e das pensionistas, excluídos quaisquer adicionais.

Art. 2º - Para ocorrer à despesa a que se refere o artigo anterior fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar o aproveitamento de recursos, na importância de Cr\$ 62.903,10 (Sessenta e dois mil, novecentos e três cruzeiros e dez centavos), decorrentes da anulação parcial ou total das seguintes dotações constantes do Orçamento Municipal em vigor:

3.130-	Serviços de Terceiros- GOVERNO.....	Cr\$	3.900,
3.111-	Pessoal Civil - SECRETARIA.....	Cr\$	1.198,
4.140-	Material Permanente- SECRETARIA.....	Cr\$	282,
3.140-	Encargos Diversos- D. FAZENDA.....	Cr\$	1.000,
3.150-	Despesas de Ex. Anteriores- D. FAZENDA..	Cr\$	8.000,
3.231-	Pessoal Inativo- D. FAZENDA.....	Cr\$	2.510,
3.232-	Pensionistas - D. FAZENDA.....	Cr\$	596,
3.233-	Salário Família- D. FAZENDA.....	Cr\$	5.688,
3.250-	Cont. Prev. Social- D. FAZENDA.....	Cr\$	15.000,
3.275-	F.G.T.S. - D. FAZENDA.....	Cr\$	3.000,
4.140-	Material Permanente- D. FAZENDA.....	Cr\$	6.215,
3.120-	Material de Consumo - EDUCAÇÃO.....	Cr\$	3.000,
3.130-	Serviços de Terceiros- EDUCAÇÃO.....	Cr\$	1.700,
3.140-	Mobral - EDUCAÇÃO.....	Cr\$	5.000,



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES
Rio das Flôres - Estado do Rio

LEI Nº 458.....continuação...

3.140- Outros - EDUCAÇÃO.....Cr\$ 5.000
3.215- Instituições Privadas- EDUCAÇÃO.....Cr\$ 814
Cr\$ 62.903
=====

Art. 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1978.

Sebastião Fraga

SEBASTIÃO FRAGA

- Presidente da Câmara Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO.

DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE
LEI

Extraíam-se cópias para a necessária divulgação e publicação.

Rio das Flores, 30 de dezembro de 1978

Luiz Carlos Henriques

LUIZ CARLOS HENRIQUES

- Prefeito Municipal -